



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N. 065/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 049/2025 - “ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL 2983, DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Favorável à tramitação da matéria.

#### I – PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 049/2025 que “Altera o anexo da Lei Municipal 2.983, de outubro de 2025, que dispõe sobre a elaboração orçamentária de 2026, e dá outras providências”.

Consta na Mensagem do Projeto de Lei, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026 foi elaborada em abril de 2025, onde foram observados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica e na Lei 101/2000. Todavia, naquela ocasião ainda não se encontravam concluídos os estudos técnicos necessários à definição das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, bem como a estruturação do demonstrativo dos Eixos de Desenvolvimento e Objetivos do Milênio (ODS), instrumento que visa alinha políticas públicas municipais aos compromissos globais de desenvolvimento sustentável.

Além disso, durante a elaboração do PPA 2026/2029, e da LOA/2026, foram realizados ajustes e atualizações dos valores estimados de receita e de despesa, decorrente da consolidação de informações mais precisas sobre a arrecadação municipal, transferências intergovernamentais, e revisão de parâmetros econômicos utilizados nas projeções iniciais da LDO.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

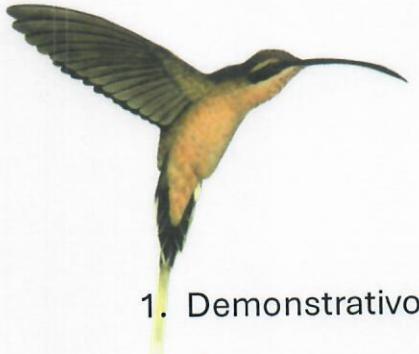
Inicialmente cumpre salientar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da segurança social e de investimento, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA, com as diretrizes, objetivos e metas da administração, estabelecidas no Plano Plurianual – PPA.

Em continuidade ao processo legislativo, foi submetido à esta Comissão para manifestar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito. Em justificação, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou a propositura deste Projeto a fim de aperfeiçoar, sem alterar a essência das Diretrizes, mas buscando a harmonia entre os instrumentos de planejamento de gestão municipal.

Nessa seara, sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei, vislumbra-se que, de acordo com o art. 12, inciso V, artigo 60, inciso X e artigo 118, todos da lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo detém a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo orçamentário, notadamente a lei de diretrizes orçamentárias. Assim, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Uma vez apresentado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, compete à Câmara a sua análise e votação, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Considerando a complexidade da matéria, destacamos os pontos tratados no presente Projeto de Lei referente as alteração dos anexos I, III, X, XI, XII, XIII da Lei Municipal 2.983/2025, cujas as alterações propostas visam garantir maior fidedignidade e coerência aos instrumentos de planejamento e que refletem a realidade econômico-financeira, mais atualizada do Município, além disso tem-se na proposta deste Projeto o objetivo de complementar a LDO com a inclusão dos seguintes elementos:



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

1. Demonstrativo das metas e prioridades para o Exercício de 2026;
2. Demonstrativo dos eixos de Desenvolvimento e Objetivos do Milênio (ODS); e
3. Atualização dos valores da receita e despesa, com base nas projeções revisadas elaboradas no âmbito do PPA.

O Projeto de Lei veio instruído com anexos objetos de alteração, quais sejam: anexo de prioridades e metas das diretrizes orçamentárias; anexo de metas fiscais para o exercício de 2026; anexo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; anexo com demonstrativos total das receitas e memória de cálculo; anexo com demonstrativos total das despesas e memória de cálculo; anexo com a receita primária e memória de cálculo; anexo com resultado primário e memória de cálculo; anexo com o resultado nominal; anexo do montante da dívida pública; anexo com demonstrativo das metas e prioridades da administração municipal; por fim, o demonstrativo dos Eixos de Desenvolvimento e Objetivos do Milênio (ODS).

Certo é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define as metas e prioridades do Município, bem como as regras para a elaboração, organização e execução do orçamento do ano seguinte. A proposta de lei deve partir obrigatoriamente do prefeito, como de fato ocorreu, no entanto, deve ser debatida, analisada e votada pelos vereadores.

## II – CONCLUSÃO

Cumpre registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a análise da redação da minuta do Projeto de Lei, não verificou-se a necessidade de correções.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de dezembro de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Verª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal